



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

Memorando Nº 006/2023 – CMF

Florânia/RN, 18 de Janeiro de 2023.

A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,
José Maria Câmara Cassiano

Assunto: Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023.

Vimos solicitar de Vossa Senhoria a formalização de Processo Licitatório para **Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023**. Este serviço é essencial para o funcionamento das atividades dessa Câmara Municipal.

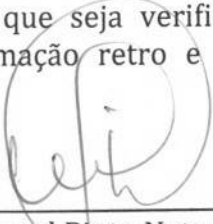
Informamos, ainda, que a estimativa anual para esse serviço é de aproximadamente **R\$ 1.900 (um mil e novecentos reais)**.

Nesse diapasão, convém destacar que a contratação pode ser formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93, ante a evidente ausência de concorrência, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Recomenda-se que antes da autuação, os presentes autos sejam enviados ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária com base na informação retro e emitida declaração acerca da presente matéria.



Manoel Pinto Neto
Presidente da CMF



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

ANEXO I

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023.	Mês	12

Florânia/RN, 18 de Janeiro de 2023

Manoel Pinto Neto
Presidente da CMF



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

Informação Contabilidade 006/2023

Informamos que a dotação Orçamentária que custeará a despesa da Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Manut. E Revital. Dos Serviços da Câmara Municipal

01.031.0001-2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – Recursos Câmara Municipal de Florânia

Valor R\$ 112.396 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais)

A consideração da Contabilidade, para remessa ao presente processo.

Florânia-RN, 18 de Janeiro de 2023

Francisco de Assis Azevêdo
Contador CRC/RN 2227/O



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, à vista da confirmação orçamentária em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) que se encontra em vigor. Desta forma instaura-se processo administrativo para pagamento da despesa para Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023. de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Manut. E Revital. Dos Serviços da Câmara Municipal

01.031.0001-2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento – 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte – Recursos Câmara Municipal de Florânia

Valor R\$ 112.396 (cento e doze mil, trezentos e noventa e seis reais)

Florânia – RN, 18 de Janeiro de 2023

Manoel Pinto Neto
Presidente da CMF



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

DESPACHO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes a Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023. diante da necessidade desta casa legislativa.

Encaminhem-se, ao setor administrativo para adoção das providências cabíveis, em conformidade com a solicitação do memorando Nº 006/2023, sob os preceitos da Legislação em vigor.

Florânia/RN, 18 de Janeiro de 2023

Manoel Pinto Neto
Presidente da CMF

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 006/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CPL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 006/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações e Contratos - CPL, da Câmara Municipal de Florânia/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que disciplina os §§ 2º, 3º e 4º do Art.10 da Lei Municipal nº 883-A/2019, bem como a Lei Complementar Municipal nº 934/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Florânia/RN, assim constituída:

I. José Maria Câmara Cassiano - Presidente da CPL;

II. Érika Maria Azevedo Dantas de Macêdo;

III. Maria José de Meneses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Florânia, em 03 de Janeiro de 2023

Manoel Pinto Neto
Presidente da CMF

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 01717154

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/01/2023.
EDIÇÃO 1561. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, **AUTUO** nesta data, o Processo Administrativo, nos seguintes termos:

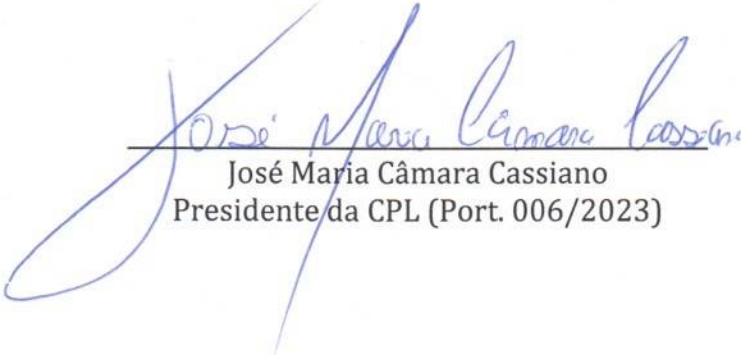
Protocolo: 06/2023

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

Interessado: Câmara Municipal de Florânia/RN

Objeto: Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023.

Florânia/RN, 18 de Janeiro de 2023


José Maria Câmara Cassiano
Presidente da CPL (Port. 006/2023)

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Origem: Câmara Municipal de Florânia

Assunto: Requerimento sobre elaboração de Parecer Jurídico

Interessado (a): Manoel Pinto Neto – Vereador (Presidente da CMF)

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 - Protocolo: 06/2023

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Serviços Bancários. Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Presidente da Câmara Municipal de Florânia solicitando desta Procuradoria, a elaboração de Parecer Jurídico nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, Protocolo 06/2023, tendo em vista a referida Casa Legislativa está sem Assessor Jurídico no momento.

A presente análise Jurídica sobre a possibilidade de dispensa licitatória para efetivar despesa com a **Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023**

É de ser ressaltado que, de acordo com informação do Setor Contábil, existe dotação orçamentária para a realização das despesas advindas da contratação, conforme demonstrado na Informação da Contabilidade nº 006/2023

É o relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao exigir a Licitação para os contratos ali mencionados, faz ressalva em casos especificados pela legislação, ou seja, concede a possibilidade de serem fixados, por lei ordinária, hipótese onde pode haver a dispensa ou a inexigibilidade da licitação.

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹ assim a define:

“Além dos casos de dispensa, o Estatuto contempla, ainda, os casos de inexigibilidade. Não custa repetir a diferença: na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade, é inviável a própria competição. Diz o art. 25 do Estatuto: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução ‘em especial’. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico. Aplica-se aos casos de inexigibilidade, na forma do art. 26 do Estatuto, a mesma exigência fixada para os casos de dispensa: deve a hipótese ser cumpridamente justificada e comunicada em até três dias à autoridade superior, a esta cabendo ratificar e publicar a justificativa no prazo de cinco dias, a fim de que o ato tenha eficácia.”

No que tange à inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor ou prestador do serviço técnico e/ou especializado, o renomado doutrinador acima mencionado, destaca que:

“Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com a correta classificação, pode a

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos, in Curso de Direito Administrativo, 2016, São Paulo: Atlas, p. 279/280

exclusividade ser absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem. Na exclusividade relativa, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, poderá ser realizada a licitação, se a Administração tiver interesse em comparar várias propostas. Na absoluta a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação².”

Nesse diapasão, dentre as hipóteses que justificam a contratação direta, por meio de inexigibilidade, encontramos as situações delimitadas no art. 25 da Lei 8.666/93, em especial o inciso I, no tocante ao presente objeto, que assim preceitua:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Assim sendo, considerando que o objeto do presente procedimento ser, indispensável para o funcionamento da Câmara Municipal de Florânia, entendemos como cabível a espécie de licitação em comento, no caso, a inexigibilidade.

III. CONCLUSÃO

Destarte, diante do quadro configurado e com arrimo acima referido, torna-se plenamente aplicável à Dispensa do procedimento licitatório regular para a **Aquisição de**

² CARVALHO FILHO, José dos Santos, in Curso de Direito Administrativo, 2016, São Paulo: Atlas, p. 280/281

Certificado Digital para Câmara Municipal de Florânia, para atender as necessidades administrativas.

Por fim, diante de todas as circunstâncias que envolvem o presente processo, levando em consideração o ponto aqui analisado, opina-se pela **dispensa** do procedimento haja vista que os produtos a serem adquiridos no seu somatório de valor não atingem o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar para abertura do processo de licitação.

Assim, aconselhamos a contratação direta mediante os termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto nº 9.412/2018.

É válido salientar que incube a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em demais princípios que regem a Administração Pública, sendo o parecer opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Florânia/RN, 18 de janeiro de 2023.

FABIA DELGADO MEDEIROS Assinado de forma
digital por FABIA
DELGADO MEDEIROS

Fábia Delgado Medeiros
Procuradora Geral do Município de Florânia
OAB/RN: 15.954



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

DO OBJETO: Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023., conforme especificação no Memorando Nº 006/2023 – CMF.

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação está devidamente justificada, por ser serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Florânia, conforme especificação do Memorando Nº 006/2023 – CMF, que passa a integrar o presente termo de dispensa.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de inexigibilidade de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;



Estado do Rio Grande do Norte

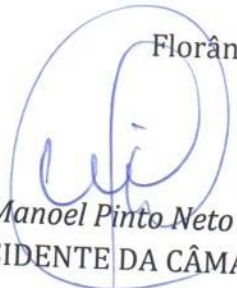
Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

RESOLVE QUE:

01. Ficará inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2023.
03. Importará a despesa o valor estimado de **R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
04. Fica autorizada a contratação com a seguinte Pessoa Jurídica:
 - **. BANCO DO BRASIL S.A** (CNPJ: 00.000.000/1164-91), o Valor estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
 - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (CNPJ: 00.360.305/0001-04), o Valor estimado de R\$ 700,00 (Setecentos reais)
05. O Presente Termo de inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 30 de Janeiro de 2023


Manoel Pinto Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

DO OBJETO: Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023., conforme especificação no Memorando Nº 006/2023 - CMF.

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação está devidamente justificada, por ser serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Florânia, conforme especificação do Memorando Nº 006/2023 - CMF, que passa a integrar o presente termo de dispensa.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de inexigibilidade de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE QUE:

1. Ficará inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.
2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2023.
3. Importará a despesa o valor estimado de R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
4. Fica autorizada a contratação com a seguinte Pessoa Jurídica:
 - . BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ: 00.000.000/1164-91), o Valor estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04), o Valor estimado de R\$ 700,00 (Setecentos reais)
5. O Presente Termo de inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 30 de Janeiro de 2023

Manoel Pinto Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 77603455



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 107227428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

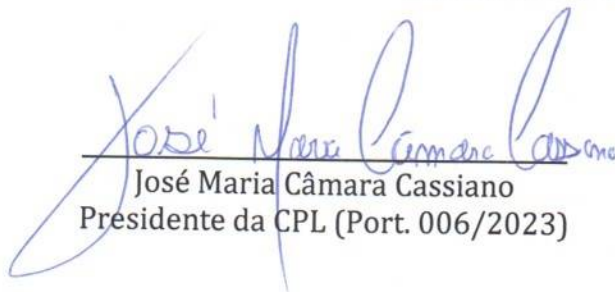
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: camaraflorania@gmail.com

TERMO DE VISTA

Em conformidade com o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 871/2018, faço vistas destes autos ao Controle Interno.

Florânia/RN, 30 de Janeiro de 2023


José Maria Câmara Cassiano
Presidente da CPL (Port. 006/2023)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 06/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 02/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 871 de 28 de agosto de 2018, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, tendo como objeto: Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 006/2023 requerendo, justificando e autorizando a contratação;
- b) Indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Declaração de adequação orçamentária e financeira expedida pela autoridade competente;
- d) Portaria nº 006/2023 que institui a comissão permanente de licitação e contratos;
- e) Autuação do processo administrativo;
- f) Parecer Jurídico assinado pela Procuradora Municipal;
- g) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023;
- h) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal Do Prestador de Serviço.

PARECER

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, o Controle Interno da Câmara Municipal no uso de suas atribuições, passa a opinar.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia - CMF

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 1.072.7428-0001/94; e-mail: camaraflorania@gmail.com

Cabe ressaltar que esta Coordenadoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A Inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

In casu, resta devidamente comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opina-se pela **REGULARIDADE** do presente processo de dispensa de licitação, nos termos previstos na legislação vigente.

Devolva-se os autos ao setor competente para posteriores deliberações.

Florânia/RN, 30 de Janeiro de 2023

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Marcelly Bezerra de Souza

Marcelly Bezerra Souza

Controlador(a) Interno



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03- A/2023 -B
(INEXIGIBILIDADE - Nº 02/2023)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN E, DO OUTRO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 10.727.428/0001-94, SITUADA NA RUA CORONEL TOSCANO, 61, CENTRO, FLORÂNIA - RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR **MANOEL PINTO NETO**, CPF/MF SOB O Nº 48118621472, BRASILEIRO, DIVORCIADO E DOMICILIADO NESSA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04) , **DORAVANTE DENOMINADO (A) CONTRATADA**, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Inexigibilidade nº 02/2023, nos termos da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATADO ficará obrigado a executar os serviços, objeto do presente contrato, nas quantidades e condições contratadas com a Câmara Municipal de Florânia, através da solicitação da Secretaria, contados a partir da data de assinatura Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

4.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no memorando.

4.2. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

4.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame a Câmara Municipal de Florânia poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. O recebimento dos serviços e conferência dos mesmos serão efetuados pelo Servidor habilitado responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a Câmara Municipal de Florânia recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao Prestador.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

4.5. A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, tendo sua vigência até dezembro do corrente ano.;

4.6. Podendo ser renovado conforme estabelece o artigo 57 da lei 8.666/93;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da Contratada, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUA NT	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL
01	TARIFAS BANCÁRIAS	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Valor total estimado para 12 (DOZE) meses: R\$ 700,00 (valor que será dividido mensalmente de acordo com as tarifas mensais)					

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante apresentação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual)

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos Unidade Orçamentária do Poder Legislativo, Atividade 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, constante no Orçamento do Município de Florânia/RN, do Exercício 2023, e a receita será oriunda dos repasses mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo conforme EC nº 29-A,



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

Inciso I da Constituição Federal.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. A licitante vencedora deverá assinar a contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- 7.1.2. A vencedora ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços licitados, de imediato pretendidos pela Câmara Municipal após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal através das solicitações da Secretaria.
- 7.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda integralmente as exigências para a execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total contrato.
- 7.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.
- 7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 7.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.1.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.
- 7.1.14. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriunda de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

7.2. QUANTO AOS SERVIÇOS MENSAIS:

- 7.2.1. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar atendimento por telefone e acessos por e-mails;
- 7.2.3. Prestar atendimento "in loco".



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br

7.2.4 Prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do comunicado oficial;

7.2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com o presente CONTRATO.

7.3. DA CONTRATANTE

7.3.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.3.2. Formalizar e assinar o contrato e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.3.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

7.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8- CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA ou por discricionariedade do órgão público, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

9- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

10- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplicam-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa 001/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Florânia/RN, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

Florânia/RN, 30 de Janeiro de 2023

Câmara Municipal de Florânia

CNPJ: 10.727.428/0001-94

Manoel Pinto neto

CPF: 481.186.214-82

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03- A/2023
(INEXIGIBILIDADE – Nº 02/2023)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN E, DO OUTRO, O BANCO DO BRASIL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, ENTIDADE INSCRITA NO CNPJ 10.727.428/0001-94, SITUADA NA RUA CORONEL TOSCANO, 61, CENTRO, FLORÂNIA - RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR **MANOEL PINTO NETO**, CPF/MF SOB O Nº 48118621472, BRASILEIRO, DIVORCIADO E DOMICILIADO NESSA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO O BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/1164-91) , **DORAVANTE DENOMINADO (A) CONTRATADA**, FICAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Inexigibilidade nº 02/2023, nos termos da Lei 8.666/1993

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATADO ficará obrigado a executar os serviços, objeto do presente contrato, nas quantidades e condições contratadas com a Câmara Municipal de Florânia, através da solicitação da Secretaria, contados a partir da data de assinatura Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

4.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no memorando.

4.2. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

4.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame a Câmara Municipal de Florânia poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. O recebimento dos serviços e conferência dos mesmos serão efetuados pelo Servidor habilitado responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a Câmara Municipal de Florânia recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao Prestador.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br

4.5. A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, tendo sua vigência até dezembro do corrente ano.;

4.6. Podendo ser renovado conforme estabelece o artigo 57 da lei 8.666/93;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da Contratada, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL
	TARIFAS BANCÁRIAS				
01		Mês	12	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Valor total estimado para 12 (DOZE) meses: R\$ 2.700,00					

5.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante apresentação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual)

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos Unidade Orçamentária do Poder Legislativo, Atividade 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, constante no Orçamento do Município de Florânia/RN, do Exercício 2023, e a receita será oriunda dos repasses mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo conforme EC nº 29-A,



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

Inciso I da Constituição Federal.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. A licitante vencedora deverá assinar a contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- 7.1.2. A vencedora ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços licitados, de imediato pretendidos pela Câmara Municipal após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.
- 7.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal através das solicitações da Secretaria.
- 7.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda integralmente as exigências para a execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total contrato.
- 7.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato.
- 7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 7.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.1.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.
- 7.1.14. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriunda de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

7.2. QUANTO AOS SERVIÇOS MENSAIS:

- 7.2.1. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar atendimento por telefone e acessos por e-mails;
- 7.2.3. Prestar atendimento "in loco".



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@ig.com.br

7.2.4 Prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do comunicado oficial;

7.2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com o presente CONTRATO.

7.3. DA CONTRATANTE

7.3.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.3.2. Formalizar e assinar o contrato e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.3.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

7.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8- CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA ou por discricionariedade do órgão público, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

9- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

10- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplicam-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa 001/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13. 1Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Florânia/RN, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; e-mail: camaraflorania@iq.com.br

Florânia/RN, 19 de Janeiro de 2023

Câmara Municipal de Florânia

CNPJ: 10.727.428/0001-94

Manoel Pinto neto

CPF: 481.186.214-82

BANCO DO BRASIL

CNPJ: 00.000.000/1164-91

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____

Nome/Assinatura: _____

CPF: _____



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNCIA	NÚMERO DO RECIBO: 358114
PROCESSO DE DESPESA:	006 / 2023	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2023
Data da Expedição do Termo: 30/01/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 30/01/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, I
Valor Contratado: 1900,00
Objeto: Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense para o exercício de 2023

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MANOEL PINTO NETO
CPF: 48118621472

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Termo de inexigibilidade 02-2023 publicado.pdf
Código Validador do Arquivo: F8499032EE46B08C42E77F5943627E90

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:358114
Data e hora do Envio: 30/01/2023 10:46:00
Data e hora da criação deste Documento: 30/01/2023 10:45:49

Contrato Administrativo Nº 03-A/2023 CMF

PRIMEIRA TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 03-A/2023 REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 CUJO O OBJETO TRATA
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN – CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANOEL PINTO NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04)**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Inexigibilidade Nº 02/2023-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecido às disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações), e as condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 01/2023 – CMF, que tem como objeto: “ **Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense**”

Cláusula 2ª DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O presente instrumento terá vigência e validade de 1º de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1 – Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 10 de janeiro de 2023.

Manoel Pinto Neto
Presidente da CMF
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Contrato Administrativo Nº 03-A/2023 CMF

PRIMEIRA TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 03-A/2023 REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 CUJO O OBJETO TRATA
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN – CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANOEL PINTO NETO**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ: 00.000.000/1164-91), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Inexigibilidade Nº 02/2023-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecido às disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações), e as condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 01/2023 – CMF, que tem como objeto: “ **Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense**”

Cláusula 2ª DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O presente instrumento terá vigência e validade de 1º de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1 – Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 14 de dezembro de 2023.

Manoel Pinto Neto
Presidente da CMF
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03-A/2023 -CMF

1. 1º TERMO ADITIVO

2. CONTRATO Nº 03A/2023-CMF

3.

PRIMEIRA TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO Nº
03-A/2023 REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023
CUJO O OBJETO TRATA DA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN - CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MANOEL PINTO NETO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ: 00.000.000/1164-91), doravante denominada CONTRATADA, considerando a Inexigibilidade Nº 02/2023-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecendo às disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações), e as condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 01/2023 - CMF, que tem como objeto: " Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense"

Cláusula 2ª DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência e validade de 1º de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024

3.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária do Orçamento de 2024, Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Fonte - Recursos Ordinários

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Florânia/RN em 08 de Janeiro de 2024

Manoel Pinto Neto
Presidente CMF

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 08672551

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO "B" DO CONTRATO Nº 03-A/2023 -CMF

1. 1º TERMO ADITIVO B

2. CONTRATO Nº 03A/2023-CMF

PRIMEIRA TERMO ADITIVO "B" REFERENTE AO CONTRATO Nº 03-A/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 CUJO O OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN - CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MANOEL PINTO NETO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04), doravante denominada CONTRATADA, considerando a Inexigibilidade Nº 02/2023-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecido às disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações), e as condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 01/2023 - CMF, que tem como objeto: " Contratação de Serviços Bancários: Despesas com tarifas bancárias das contas bancárias do Legislativo Municipal Floraniense"

Cláusula 2ª DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência e validade de 1º de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024

3.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária do Orçamento de 2024, Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Fonte - Recursos Ordinários

Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Florânia/RN em 08 de Janeiro de 2024

Manoel Pinto Neto
Presidente CMF

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 03046551